



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.286, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.932, DE 03 DE MARÇO DE 2016.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1º Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

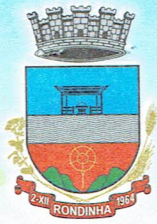
§ 1º Descrição Analítica:

I - representar em Juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;

II – analisar e executar as atividades em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;

III – examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;

IV – propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

V – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;

VI – elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara Municipal;

VII – assistir a Câmara Municipal na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;

IX – prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;

X – coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;

XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara Municipal;

XII – acompanhar as reuniões legislativas, emitindo pareceres, quando solicitado;

XIII — acompanhar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;

XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário, orientando as Comissões e a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;

XV – examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara Municipal;

XVI - Elaborar Projetos de Leis de iniciativa da Câmara Municipal;

XVII – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos (LicitaCon);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

XVIII - auxiliar os Vereadores e o Presidente no que couber.

XIX – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica;

§ 2º Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 25 horas, assim distribuídas:

a.1) 17 horas de atendimento ao Presidente da Câmara e demais Vereadores;

a.2) 08 horas em regime de teletrabalho.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de março de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE MAIO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração